



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº 0506001-2025 -PMCP
PARECER JURÍDICO Nº 2025-0606001-ASJUR
SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

“LICITAÇÃO. FASE INTERNA.PREGÃO ELETRÔNICO. JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO DE TRANSFERENCIA VOLUNTARIA. LEI Nº 14.133/21. ART. 28, INCISO I. CONTROLE PREVIO DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.ART. 53, DA LEI Nº 14.133/21.”

RELATÓRIO :

Trata-se demanda para aquisição de 01(uma) máquina escavadeira hidráulica, destinada a atender as necessidades do Município de Cachoeira do Piriá, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 937460/2022-MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, mediante as condições e quantidades estabelecidas no Plano de Trabalho.

Segundo a Secretaria Municipal de Agricultura contratação é necessária, pois o município não possui maquinários suficientes para atender as demandas necessárias, e o maquinário visa estabelecer condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento das atividades de produção deste município.

O item a ser adquirido foi estimado a partir de plano de trabalho constante do Contrato de Repasse nº 937460/2022-MAPA/CAIXA, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que disponibilizará os recursos necessários para aquisição.

Antes de analisarmos o mérito, registra-se que foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda
- b) Contrato de Repasse nº 937460/2022-MAPA/CAIXA.
- c) Estudo Técnico Preliminar
- d) Termo de Referência
- e) Mapa de Risco



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

- f) Pesquisa de preços
- g) Minuta de Edital e Anexos

Consta do anexo do Estudo Técnico Preliminar informação da plataforma do Transferegov de que a Administração Municipal já havia licitado o objeto através do Pregão Eletrônico nº04/2023, sendo firmado o contrato com a empresa EXTRA MÁQUINAS S/A - MATRIZ., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.293.041/0001-41, que teve sua vigência expirada sem que esta tenha entregado o objeto, tornando necessário a realização de nova licitação.

Elaborado a minuta do Edital e instrumento contratual, vieram os autos a este setor para manifestação jurídica com o objetivo do controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARECER

Após a análise da documentação apresentada verificamos que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21, enquadrando-se a contratação pretendida em aquisição de bens comuns, portanto, deve-se aplicar a regra geral de licitação.

A instrução processual foi realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a abertura foi autorizada pelo Chefe do Executivo, com tramitação por órgão criado por lei com atribuições específicas para este fim, em consonância com a nova normativa geral e as regulamentações específicas já citadas.

O Termo de Referência, bem como o Estudo Técnico Preliminar, observou os requisitos da Lei nº 14.133/21, Decretos Municipais nº 52/2023, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e especificamente as exigências para certames com objeto com recursos de transferência voluntária.

A pesquisa de preços foi realizada levando em consideração informações extraídas de bancos e painéis de preços, de acordo com o § 1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21 que diz o seguinte:



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:”

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento”

De acordo com o art 28, inciso I Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação adequada é o pregão, que abrange bens e serviços comuns, através do rito procedimental comum, com critério de julgamento pelo Menor preço por item, no modo de disputa aberto, atendendo também o que dispõe a IN SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, que estabelece em seu art. 2º normativa específica para entes que licitem com recursos oriundos de transferências voluntárias.

“Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.”

A minuta do Edital prevê que o procedimento será realizado na forma eletrônica, utilizando-se a plataforma do portal do Banco Nacional de Contratações-BNC, pelo link: www.bnc.org.br em perfeita compatibilidade com o Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, e atendendo também a preferência estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/21.

Para análise da minuta do edital devemos observar o que dispõe o art. 25 da Lei nº 14.133/21, abaixo:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

§ 5º *O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:*

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º *Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.*

§ 7º *Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

§ 8º *Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano o critério de reajustamento será por:*

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Na minuta do edital é possível verificar a previsão de tratamento favorecido à Micro e Pequenas Empresas e a vedação de participação prevista no art. 4º da Lei nº 14.133/21 sempre que a licitante se utilizar de forma indevida dos benefícios da Lei nº 123/2006.

Assim, observados os dispositivos colacionados supra, tem-se que o instrumento convocatório, atendeu aos requisitos dispostos na legislação, estando apto à publicação.

Na análise da minuta de contrato verificou-se que a peça possui as cláusulas essenciais estabelecidas no art. 92 da Lei nº 14.133/21, além da previsão de obrigações para cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Lembramos que quanto ao prazo de publicação do edital, para aquisição de bens comuns, a Lei nº 14.133/21 estabelece o prazo mínimo de 8(oito) dias úteis a partir da divulgação, quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto.

CONCLUSÃO

GOVERNANDO PARA TODOS

Assim, presente a viabilidade jurídica da contratação pretendida, entendendo-se que o processo se encontra em ordem para que seja deflagrada a fase externa da licitação, opinamos pelo prosseguimento do feito, com a devida publicação do edital e seus anexos nos diários oficiais da União e do Estado, diário oficial do Município, um jornal de grande circulação, além do site oficial da entidade, na Plataforma Nacional de Compras Públicas e no Mural de Licitações



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Tribunal de Contas dos Municípios, com o encaminhamento ao Agente de Contratação, vez que atestada a regularidade do procedimento até o presente momento.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Cachoeira do Piriá, 06 de junho de 2025.

Irlene Pinheiro Corrêa
OAB/PA 6937
Assessora Jurídica



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS